



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO – GELICRELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 117/2025-GOINFRANúmero da Contratação - SISLOG
110194Número do Processo - SEI
202400005042015

Objeto da licitação: Contratação de empresa de engenharia civil especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário para a execução da Obra de reforma e adequação do Ginásio de Esportes Airton Resende dos Santos, localizado na Rua José Abdala, 596-700, em Cristianópolis, no Estado de Goiás.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se o presente expediente da análise da conformidade da proposta comercial apresentada pelo licitante Futura Engenharia Construções e Soluções Ambientais Ltda. neste certame (**Anexo I**), nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

1.2. A avaliação da proposta comercial foi conduzida pela unidade técnica competente da Diretoria de Obras Civas da GOINFRA - DOC com base nos parâmetros estabelecidos no Projeto Básico, no Edital, na Lei federal nº 14.133/2021 e nos Decretos de regência, visando aferir a conformidade, exequibilidade e adequação econômico-financeira da proposta, especialmente no que diz respeito à estruturação de custos e compatibilidade com os preços de mercado.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O licitante apresentou a proposta comercial ajustada ao lance com menor preço no certame, dentro do prazo estabelecido na sessão, em conformidade com o que estabelece o Edital. O valor da proposta comercial é de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais), representando desconto de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) do valor orçado pela Administração Pública. Constan do quadro abaixo os preços orçados pela Administração e os preços apresentados pelo licitante:

EMPRESA LICITANTE	VALOR ORÇADO PELA GOINFRA	75% DO VALOR ORÇADO	VALOR OFERTADO	DESCONTO (%)
Futura Engenharia Construções e Soluções Ambientais Ltda. CNPJ nº 23.950.731/0001-01	R\$ 2.530.876,05	R\$ 1.898.157,03	R\$ 2.350.000,00	7,14%

2.2. O setor reponsável da Diretoria demandante realizou a análise técnica da proposta comercial, com o objetivo de verificar a conformidade desta. Assim, a unidade técnica conduziu a verificação da aceitabilidade da proposta apresentada, que incluiu a avaliação dos preços unitários, das composições, do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e do cronograma, bem como a exequibilidade da proposta ofertada.

2.3. Em análise concomitante à da proposta de preços, foi verificado se existe sanção que impeça a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

2.4. A consulta aos cadastros foi realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, em observância à vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992. O resultado da pesquisa, apresentado no **Anexo III**, demonstra que não há qualquer restrição em relação ao licitante ou ao respectivo sócio majoritário.

2.5. Também houve a verificação da apresentação da garantia de proposta, nos moldes estabelecidos na seção 4 do Edital. Assim, conforme checagem realizada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (vide **Anexo III**, fls. 22/23), a apólice apresentada pelo licitante se amolda ao exigido no Edital como condição de participação neste certame.

2.6. Ressalta-se que o valor apresentado na proposta comercial do licitante vencedor, embora constitua o menor preço entre os concorrentes, é superior ao percentual mínimo de 85% que ensejaria a exigência de garantia adicional de exequibilidade, nos termos do item 11.12 do instrumento convocatório. Diante disso, não se aplica, neste caso, a exigência de prestação de garantia adicional.

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1. O item 2.8 do Edital estabelece que o critério a ser utilizado para a avaliação e julgamento das propostas comerciais será o de Menor Preço. Por sua vez, a Seção 7 do Edital dispõe sobre as regras aplicáveis à fase de julgamento das propostas.

3.2. De acordo com o disposto na seção 7 do instrumento convocatório, a proposta de preços que apresentou a melhor oferta será examinada quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação. Essa avaliação levará em consideração os elementos estritamente vinculados no Edital.

3.3. Vale ressaltar que o item 7.12 do Edital, em compasso com o que determina o art. 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133/2021, estabelece as situações nas quais as propostas serão desclassificadas, a saber:

- 7.12. Será desclassificada a proposta que:
- 7.12.1. *contiver vícios insanáveis;*
 - 7.12.2. *não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;*
 - 7.12.3. *for considerada inexequível, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;*
 - 7.12.4. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*

3.4. E ainda, no que diz respeito à análise da proposta, vale mencionar que o Edital e o Projeto Básico preveem os critérios relativos à exequibilidade da proposta.

3.5. No que tange à exequibilidade da proposta comercial apresentada pelo licitante, destaca-se ainda o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021:

- § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.*
- § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.*

3.6. O licitante apresentou sua proposta comercial em conformidade com o disposto no item 7.6 do instrumento convocatório (**Anexo I**).

3.7. A unidade técnica da Diretoria de Obras Cíveis procedeu a análise da proposta comercial apresentada pelo licitante (vide **Anexo IV**). Cabe registrar que no curso dessas análises foram realizadas diligências para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta. A adoção desta medida encontra pleno respaldo no § 2º do art. 59 da Lei federal n.º 14.133/2021, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na previsão expressa do item 7.11 do instrumento convocatório, que conferem à Administração a prerrogativa de promover a verificação de informações relevantes, sem que tal providência implique em favorecimento ou modificação do conteúdo da proposta.

3.8. O licitante apresentou resposta às diligências com a finalidade de esclarecer e/ou complementar informações constantes da proposta ajustada (**Anexo II**).

3.9. Após as verificações e análises cabíveis, a Diretoria demandante concluiu que a proposta do licitante atende integralmente às exigências previstas nos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos contratuais estabelecidos, havendo o saneamento de todas as não conformidades anteriormente apontadas. Deste modo, o setor requerente, por intermédio do Parecer Técnico (**Anexo V**), entende pela classificação da proposta comercial, nos seguintes termos:

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica e de exequibilidade da proposta retificada apresentada pela licitante Futura Engenharia Construções e Soluções Ambientais Ltda., conclui-se que a proposta atende plenamente ac da GOINFRA, tendo sido sanadas todas as não conformidades anteriormente apontadas.

A proposta encontra-se tecnicamente conforme, com preços unitários uniformizados, BDI adequado e demonstrada viabilidade técnica e econômica para a execução do objeto, em estrita observância ac **Conclusão Técnica:** A proposta da empresa Futura Engenharia Construções e Soluções Ambientais Ltda. está habilitada e considerada exequível, recomendando-se o prosseguimento do certame com a r

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório - Concorrência nº 117/2025-GOINFRA, bem como na legislação pertinente e pelos motivos expostos neste relatório, declaro a proposta comercial do licitante que apresentou o menor preço - Futura Engenharia Construções e Soluções Ambientais Ltda. - **CLASSIFICADA** neste certame, conforme quadro abaixo:

LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA	RESULTADO	MOTIVO
Futura Engenharia Construções e Soluções Ambientais Ltda. CNPJ nº 23.950.731/0001-01	R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais)	CLASSIFICADA	Conforme análise da documentação referente à proposta comercial constante dos Pareceres Técnicos (Anexos IV e V), considerando que a equipe técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades na proposta comercial e recomendou a CLASSIFICAÇÃO do licitante por atendimento integral dos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos estabelecidos.

5. ANEXOS

5.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

- 5.1.1. **ANEXO I** - Proposta comercial e anexos (doc. nº 281738).
- 5.1.2. **ANEXO II** - Respostas do licitante às diligências (docs. nº 288107, 293427 e 300570).
- 5.1.3. **ANEXO III** - Certidões: Consulta de sanções - sistema integrado de registro do CEIS/CNEP e CNIA/CNJ; e verificação da garantia de proposta (doc. nº 305316).
- 5.1.4. **ANEXO IV** - Pareceres Técnicos de análise da proposta comercial - diligências (docs. nº 284374, 289980 e 295448).
- 5.1.5. **ANEXO V** - Parecer Técnico de análise da proposta comercial - conclusivo (doc. nº 301968).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SALOMAO DE FARIA, Agente de Contratação**, em 03/12/2025, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83390736** e o código CRC **4CCEB13D**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOLÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005042015



SEI 83390736